



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0121, outorga a presente

Licença de Operação Nº 39/2026

em favor de CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 00.399.857/0005-50, sediado na Av. Paulo Barreto De Menezes, Nº 2150, Sementeira, Aracaju, SE, CEP 49.025-040, referente ao Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba, no município de Canindé do São Francisco/SE. Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L - Captação: 631702/8935857; EB-100: 632760/8933185; Sede do Projeto: 636904/8924474; R-1: 637682/8927999; EE-1: 637827/8928598; EE-2: 636586/8924501.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:07:31 do dia 09/04/2026, com validade por 05 anos, vencendo-se em 09/04/2031.
02. O código de controle desta licença é <b12c36b6c52af9b7c8191a81c2c6ec78> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 39/2026

Código: b12c36b6c52af9b7c8191a81c2c6ec78

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Esta licença refere-se à operação do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curitiba, no município de Canindé do São Francisco/SE, c/captação de água no barramento da Usina Hidrelétrica de Xingó, adutora em aço carbono diâmetro de 2.500 mm, c/descarga de água na Estação Elevatória de Bombeamento (EB-100) até o Reservatório de Compensação (R-1), através de adutora de aço carbono diâmetro 1.400mm e canal de adução principal (CP-300) c/extensão de 2.227 m, canal secundário (CS-106) c/extensão de 2.452 m, 02 estações elevatórias (EE-1 e EE-2), 03 adutoras tubulares principais (LP-0, LP 1/2 e LP-3/4), 15 adutoras secundárias, 09 terciárias e 01 quaternária c/ extensão total de 39.645m e 134 casas de bombas. Coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: Captação: 631702/8935857; Estação Bombeamento EB-100: 632760/8933185; Sede do Projeto: 636904/8924474; Reservatório R-1: 637682/8927999; Canal CP-300: Inicial – 637393/8928163; Final – 636096/8929022; Canal CS-106: Inicial – 637593/8927860; Final – 636039/8926471; Estação Elevatória EE-1: 637827/8928598 e EE-2: 636586/8924501;
3. O empreendedor deverá apresentar à Adema a renovação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA), vigente após o vencimento da outorga atual (nº 184/2017), cuja data de expiração é 19/01/2027;
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema;
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de irrigação de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
6. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do Sistema de Irrigação;
7. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos com banhistas na extensão dos canais CP-300 e CS-106 e reservatório R-1;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. As Áreas de Preservação Permanente existentes no perímetro não deverão ser consideradas como áreas úteis para cultivo, assim como a área da Reserva Legal devendo estas ser delimitadas por cerca, conforme dispõe a Lei Federal nº. 12.651/12;
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
13. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;



Licença: 39/2026

Código: b12c36b6c52af9b7c8191a81c2c6ec78

Condicionantes

14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

